



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



## PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 12/06/2015

### Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 48/2015 que “Dá nova redação ao Inciso VI do artigo 2º da Lei 2902 de 7 de fevereiro de 2012.”

### Relatório:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, visa alterar o inciso VI do artigo 2º da Lei Municipal 2902, de 7 de fevereiro de 2012 que concede vale alimentação aos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Atualmente, a Lei prevê que não será concedido vale alimentação nos dias em que os servidores efetivamente não estiverem prestando serviço. Com a nova redação, todos os servidores que apresentarem faltas, licenças remuneradas ou não, e atestados médicos com duração superior a um dia no mês de competência, não receberá o vale refeição referente ao mês.

Na exposição de motivos, o proponente justifica a alteração aduzindo que “A alteração da proposta visa definir com maior clareza as hipóteses previstas naquele inciso VI, relacionadas ao não pagamento do vale alimentação, e, ao mesmo tempo, despertar interesse do servidor em se manter assíduo e em evitar afastamentos dos serviços.”

### Fundamentação:

A iniciativa quanto a matéria, encontra-se atendida, já que é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal a alteração proposta. A previsão se encontra disposta no art. 46, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>.

### Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica do Projeto de Lei nº 48/2015. Opino, no entanto, que para dar maior clareza quantos as afastamentos, na redação deve constar referências às concessões previstas no art.113, já que o inciso que está sendo alterado fazia referência aos afastamentos legais.

Claudete Pissaia  
Assessora Jurídica

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação ou extinção de cargos, empregos ou funções públicas, que fixem ou aumentem os vencimentos ou vantagens dos servidores públicos, ou de qualquer modo, aumentem a despesa, ressalvadas as matérias reservadas à iniciativa privativa da Câmara Municipal de Vereadores;
- II – organização e situação de servidores do Poder Executivo;